



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5.257/2.021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS PARA O RETORNO DO FUTEBOL PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 122 da Constituição do Estado de Rondônia, observado^o disposto no art. 30, incisos I a IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal-STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executar em ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do inciso lido artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso lido artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Sumula Vinculante nº38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Relatório operacional da Comissão Médica Especial da Confederação Brasileira de Futebol (GBP), apresentado em março de 2021 e, o Protocolo de medidas protetivas para competição 2021, editado pela Federação de Futebol do Estado de Rondônia;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os treinamentos e jogos oficiais dos Clubes de Futebol Profissional no âmbito do Município de Rolim de Moura, vedada a presença de público em estádios e campos, mediante a observância do Relatório operacional da Comissão Médica Especial da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), do Protocolo de medidas protetivas para competição 2021, da Federação de Futebol do Estado de Rondônia e, desde que observadas as regras a seguir dispostas:

I - sejam comunicados à Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura - AMEROLIM, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio da entrega dos documentos constantes nos Anexos II, IH e IV desse Decreto, devidamente preenchidos e assinados;

II - o controle de acesso aos campos de futebol e estádios, bem como às áreas sensíveis, seja de incumbência do clube mandante responsável pelo jogo, que deverá ser apontado no comunicado a que se refere o inciso anterior;

III - seis horas antes do início da partida o clube mandante promova a higienização de todas as áreas sensíveis do campo ou estádio;

IV - nos acessos principais aos campos e estádios, nas proximidades do banco de reservas, nas salas, vestiários e, na mesa de árbitros seja disponibilizado álcool 70%;

V - os ambientes utilizados sejam previamente desinfetados e higienizados para receber os jogadores e equipe técnica, utilizando-se produtos desinfetantes, cabendo tal ônus ao clube responsável pela organização do evento desportivo;

VI - os clubes serão responsáveis pela testagem de seus atletas, treinadores e demais membros de suas equipes para detecção de anticorpos IgG e IgM para SARS-CoV2, devendo fazê-lo em 48 (quarenta e oito) horas antes do início de cada partida, com entrega dos resultados a AMEROLIM;

VII - nos acessos principais de cada campo ou estádio sejam montadas estruturas temporárias para controle de acesso (*check-points*) com objetivo de aferir a temperatura corporal de todos os profissionais antes de adentrarem ao



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estádio e, conferência de listagem, controle da chegada e acesso dos times e, distribuição de credenciais para delegações;

VIII - qualquer pessoa com temperatura corporal acima dos 37,5°C ou sintomas clínicos de COVID-19 terá seu acesso impedido, devendo ser orientada a se dirigir a rede pública ou privada de saúde, só podendo retornar aos campos e estádios após apresentação de atestado médico negativo para SARS-CoV-2;

IX - para acesso e permanência nas dependências do campo ou estádio será obrigatório o uso de máscara, mantendo-se no decorrer do trabalho o distanciamento recomendado neste decreto, sendo que perderá tais direitos o profissional que não atender tais determinações;

X - as equipes deverão chegar aos locais das partidas em momentos distintos evitando-se aglomeração, sempre o clube mandante chegando primeiro, ou seja, 01h40min antes do início da partida e, a equipe visitante logo após, com 01h20 min antes do início da partida;

XI - as equipes serão compostas de, no máximo, 70 (setenta) membros;

XII - fica proibida qualquer participação de menores de 12 (doze) anos;

XIII - os uniformes e equipamentos serão corretos e frequentemente higienizados;

XIV - os utensílios para a ingestão de bebidas e alimentos serão de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento;

XV - as partidas terão intervalos de, no máximo, 10 (dez) minutos;

XVI - serão exigidas no mínimo, 3 (três) bolas, substituindo-se a que sair do campo, quadra ou estádio por outra previamente higienizada;

XVII - após o término, as equipes deixarão o local o mais breve possível, evitando a todo tempo aglomerações;

XVIII - não seja admitida a realização de confraternização após e antes das partidas;

XIX - não haja venda e consumo de bebidas alcoólicas nos campos, estádios e suas adjacências;

XX - não serão admitidos cumprimentos que importem em contato físico entre as pessoas;

XXI - não haverá foto oficial das equipes;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XXII - será mantido, entre os presentes, o distanciamento mínimo de 1,5m (cento e cinquenta centímetros), salvo pelos que estiverem jogando;

XXIII - cada equipe designará um representante que será responsável pelo descarte e reposição das máscaras dos seus atletas, devendo ser utilizados lixos específicos para este descarte;

XXIV - a ocupação dos bancos será feita com o distanciamento mínimo de 1,5m (cento e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

XXV - todos os participantes usem máscara;

XXVI - realizem a desinfecção e higienização dos assentos durante os intervalos de jogo;

XXVII - não haja qualquer reunião ou aglomerações, sequer a de jogadores com comissão técnica;

XXVIII - não haja comemoração de gol que acarrete aglomeração de pessoas;

XXIX - não haja troca de camisas ou demais peças do uniforme; XXXI - não se cuspa no chão;

XXX - prática desportiva de corrida/caminhada e ciclismo em vias públicas fica autorizada a partir de 05h00min (cinco horas).

Art. 2º. Além das medidas estabelecidas no art. 1º, deverão ser observadas as regras de enfrentamento ao COVID-19 constantes do Manual de Medidas Protetivas para Competições 2021, da Federação de Futebol do Estado de Rondônia – FFER.

Art. 3º O veículo de comunicação detentor dos direitos de transmissão poderá utilizar dos serviços de até 08 (oito) profissionais por partida, sendo todos devidamente credenciados pela organizadora da competição, os quais se submeterão a todas as exigências desse decreto.

Art. 4º. O descumprimento do previsto nesse decreto implicará na imposição de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por cada jogo em que houver a infração, ao seu responsável e, de R\$500,00 (quinhentos reais) cumulativamente ao participante diretamente ofensor da regra deste Decreto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 06 de abril de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura